DECRETO Nº 6.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre permissão de uso, a titulo precário, em favor da APASS – Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis, do imóvel que especi ica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor da APASS - Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis, Entidade sem fins lucrativos e reconhecida em nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Água da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.911.852/0001-29, doravante denominada de Permissionária, de imóveis pertencentes ao Município situados na Estrada da Cabiúna, Km 01, com as seguintes áreas; 4.648m² constante da Matrícula 26.258; 25.764,47 m² constante da Matrícula 31.963 e 30.005.,905 m² constante da Matrícula 32.049, cujas cópias ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O imóvel servirá para reflorestamento com várias mudas frutífera e soltura de aves servindo como extensão da APASS – Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis.

Art. 2°- A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pela Permissionária:

I - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

II - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

III - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;

Art. 3º - Quaisquer modificações que a Permissionária pretenda fazer no local, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.

PROT. 000112 CÂMARA M. ASSIS 21/01/2016 12:59

Decreto nº 6.911, de 14 de Dezembro de 2015.

.....

Art. 4º - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindida por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexeqüível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Dezembro de 2.015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO ESPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de Dezembro de 2.015.